



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2025, que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de aterro sanitário visando destinação e tratamento de resíduos sólidos.**"

Ao analisar a presente proposição, verifica-se que a iniciativa é de competência do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Candiba, bem como está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com os princípios da administração pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta visa atender ao interesse público ao garantir infraestrutura adequada para o manejo sustentável de resíduos sólidos, prevenindo impactos ambientais negativos e assegurando melhores condições sanitárias à população. Ademais, a desapropriação pretendida se justifica pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, observando-se os requisitos legais para sua efetivação.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 02/2025 atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, estando apto à tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Candiba (BA), 10 de março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Ismael Domingos Andrade da Silva Amaral - Presidente

2- Marcos Vane Santos Farias

3- Jurandy Pereira Bonfim



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2025, que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de aterro sanitário visando destinação e tratamento de resíduos sólidos.**"

Ao analisar o impacto orçamentário e financeiro da proposição, esta Comissão observa que a matéria envolve despesa pública relacionada à desapropriação de imóvel, devendo, portanto, atender aos princípios de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, conforme preconizado na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** e na legislação municipal vigente.

A destinação de recursos para a desapropriação e implantação do aterro sanitário deverá estar devidamente prevista na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, bem como compatibilizada com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, assegurando a legalidade e viabilidade financeira da medida. Além disso, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Candiba e o Regimento Interno desta Casa, é necessário que o Poder Executivo informe a fonte de recursos a ser utilizada para a execução do projeto.

Considerando a importância da medida para a gestão de resíduos sólidos e a melhoria das condições ambientais e sanitárias do município, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025, desde que haja comprovação da previsão orçamentária adequada para custear a desapropriação e implantação do aterro sanitário, sem comprometer a saúde financeira do município.

Candiba (BA), 10 de março de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS:

1 – Jurandy Pereira Bonfim – Presidente

2 – Eliane Moreira Cardoso da Silva

3 – Laudelino Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2025, que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de aterro sanitário visando destinação e tratamento de resíduos sólidos.**"

Esta Comissão analisou a matéria sob os aspectos da prestação dos serviços públicos essenciais, impacto ambiental e ordenamento territorial.

A implantação de um aterro sanitário é uma medida fundamental para o adequado gerenciamento de resíduos sólidos no município, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). Tal infraestrutura visa substituir métodos inadequados de disposição final de resíduos, como lixões a céu aberto, prevenindo danos ao meio ambiente e promovendo melhorias sanitárias para a população.

Do ponto de vista ambiental, o projeto deverá observar as diretrizes e normativas dos órgãos ambientais competentes, incluindo licenciamento ambiental prévio, estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA), caso necessário. Ressalta-se a necessidade de adotar tecnologias que minimizem os impactos ambientais e garantam a proteção dos recursos hídricos e do solo, evitando contaminações.

No que tange ao setor agrícola, é imprescindível que a área escolhida para a implantação do aterro não comprometa atividades produtivas essenciais, nem prejudique comunidades rurais vizinhas, garantindo-se ainda a preservação de nascentes e mananciais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Candiba e nas normas ambientais vigentes. Considerando a relevância do projeto para a gestão de resíduos sólidos e a promoção de um desenvolvimento ambientalmente sustentável, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025, recomendando que o Poder Executivo adote todas as medidas técnicas e legais para garantir a viabilidade ambiental e operacional do aterro sanitário.

Candiba (BA), 10 de março de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

1 – Deusemar Reis Souza – Presidente _____

2 – Ismael Domingos Andrade da Silva Amaral _____

3 – Noélcio de Souza Bebé _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2025, que ***"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de aterro sanitário visando destinação e tratamento de resíduos sólidos."***

A presente Comissão analisou a matéria sob os aspectos sanitários, de saúde pública e de assistência social, uma vez que a destinação inadequada dos resíduos sólidos pode gerar graves problemas ambientais e impactos diretos na qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais vulneráveis.

A ausência de um local adequado para a disposição final do lixo favorece a proliferação de doenças, contaminação de solos e lençóis freáticos, além do aumento da presença de vetores como ratos, insetos e aves que podem transmitir enfermidades. Dessa forma, a implantação de um aterro sanitário adequado representa uma medida essencial para a saúde coletiva, prevenindo riscos epidemiológicos e garantindo melhores condições sanitárias à população.

Além disso, o projeto deve considerar a população que depende da reciclagem como meio de subsistência, assegurando a implementação de políticas públicas de inclusão social, como a organização de cooperativas de catadores e a promoção de programas de coleta seletiva, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e em consonância com os princípios da Saúde Pública e Assistência Social.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025, recomendando que o Poder Executivo adote medidas complementares para garantir a fiscalização sanitária do local, a proteção da saúde dos trabalhadores envolvidos na gestão dos resíduos e a inclusão de ações sociais voltadas à população que vive da reciclagem.

Candiba (BA), 10 de março de 2025.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1- Marcos Vane Santos Farias – Presidente

2- Eliane Moreira Cardoso da Silva

3- Jurandy Pereira Bonfim